



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 1986.

Ofício nº

1ª Vara Especial de Menores

Rua Talma de Oliveira nº 50

Tatuapé-CAPITAL

MINUTA

SENHOR

A nova sistemática de atendimento aos menores infratores ou com desvio de conduta (artigo 2º, V e VI, do Código de Menores) que estamos pretendendo implantar, na Cidade de São Paulo, com a participação do empresariado paulistano, visa possibilitar o atendimento desses reeducandos pelos empresários, sem que estes últimos tenham que arcar com os encargos sociais que pesam sobre os contratos de trabalho regulares, o que desestimula a atitude generosa que se apresenta imprescindível para a concretização do ideal menorístico, qual seja, a de propiciar laborterapia aos que dela necessitam.

A profissionalização e a escolarização são as formas de tratamento reeducativo determinadas pelo Código de Menores, em seus artigos 9º, parágrafo 2º e 39, e o que buscamos com as medidas que ora estamos tomando é exatamente a de viabilizar esse atendimento aos reeducandos, tornando concretizada a vontade do legislador, a "ratio essendi", de tais dispositivos.

Evidentemente, para tornar possível a aplicação das disposições legais apontadas, ou seja, as de se conseguir "pessoas capacitadas ou serviços especializados para acompanhamento de reeducandos que devam ser vigiados, auxiliados, tratados e orientados" (art. 38 do C.M.), "utili -

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Lower section of faint, illegible text, possibly a conclusion or a separate section.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

recebam menores, oferecendo-lhes estágio remunerado e evitando-se a sobrecarga que representam as obrigações sociais geradas pelas relações de emprego contempladas pela C.L.T., o que não é o objetivo do Código de Menores, eis que se persegue, preponderantemente, o interesse do menor (tratamento reeducativo à base de profissionalização) que sobreleva qualquer outro interesse juridicamente tutelado (proteção ao trabalhador, artigos 402 a 441 da C.L.T. e legislação complementar), nos termos do princípio magno do Direito do Menor, ou seja, o da prevalência total dos seus interesses, consagrado no artigo 5º da lei nº 6.697/79 (C.M.).

Parece-nos claro que o atendimento que será prestado aos reeducandos submetidos ao regime híbrido que estamos implantando com a aplicação, por vezes conjunta da semiliberdade (art. 39 do C.M.) e da Liberdade Assistida (art. 38 do C.M.), desta feita com estágio remunerado, que será distinguido pela sigla "L.A.R.", não se confundindo com a L.A. setorial da FEBEM ou L.A.C. (Liberdade Assistida Comunitária), que vem sendo executada com dedicadíssimo auxílio do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, do Bispado da Zona Leste, repetimos, cremos impossível possa caracterizar este tratamento, relação de emprego, eis que, não estarão presentes os pressupostos informadores da relação de trabalho, previstos no Direito Trabalhista, mas sim, estarão sendo aplicados os dispositivos legais do Código de Menores, segundo os princípios do Direito Menorista.

Acrescente-se, ainda, que os menores que ficarão submetidos ao novo regime L.A.R., estarão cumprindo as regras de conduta fixadas pela autoridade competente

It is the purpose of this report to provide a comprehensive overview of the current state of the industry and to identify key trends and challenges. The following sections will discuss the market environment, competitive landscape, and strategic recommendations.

The market environment is characterized by rapid technological change and increasing competition. Key trends include digital transformation, sustainability, and customer-centricity. Challenges include talent acquisition, regulatory compliance, and market volatility. Strategic recommendations focus on innovation, operational efficiency, and strong customer relationships.

Conclusion: The industry is undergoing significant transformation, and organizations must adapt to remain competitive. Strategic focus should be on innovation, operational efficiency, and strong customer relationships.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

sob a tutela protecionista dos Juizes de Menores destas Varas Especiais da Capital, os quais presidirão a aplicação da medida legal, valendo-se dos recursos previstos no artigo 15 do Código de Menores, sempre norteados pela regra maior do já mencionado artigo 5º do mesmo diploma legal.

Finalmente cumpre-me ressaltar , sem pretender esgotar a matéria que a L.A.R. é medida ressocializadora, temporária, e irá cessar quando assim o determinar este Juízo, louvado nos pareceres técnicos fornecidos, o que possibilitará ao menor reeducado, disciplinado, escolarizado e profissionalizado, obter do empresariado, emprego real nos moldes da legislação trabalhista, com todos os direitos e obrigações assegurados pelo Direito do Trabalho.

Imperioso e urgente é retirar das ruas, os menores que praticam atos anti-sociais ou que vêm apresentando grave inadaptação familiar ou comunitária, possibilitando-lhes tratamento concreto através as medidas ora buscadas, ao invés de submetê-los à internação em Unidades Educativas da FEBEM, centros de permanência que somente forjam ou aprimoram personalidades voltadas para o crime ou, ainda colocá-los em regime de Liberdade Assistida, apenas formal, teórico, sem possibilidade de execução e obtenção de resultado prático, como vem ocorrendo nesta cidade de São Paulo.

Estas as considerações que julgamos necessárias oferecer em anexo à cópia do Provimento 01/ 86 que estamos remetendo à Vossa Excelência, salientando que esta

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607

TO THE DIRECTOR
OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
CHICAGO, ILLINOIS 60607

RE: [Illegible text]

[Illegible text]

UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

estamos à inteira disposição para eventuais outros esclareci -
mentos.

Aproveito o ensejo para reiterar
a Vossa Excelência, meus protestos de estima e alto apreço.

WILSON BARREIRA
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA
1ª VARA ESPECIAL DE MENORES DA CAPITAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT
5720 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637

PHYSICS DEPARTMENT
5720 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637

UNIVERSITY OF CHICAGO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ N.º 385

S.96/281
DH. SUBDCA. MSA.

São Paulo, 18 de abril de 1996

Senhor Prefeito:

A Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, subscreve integralmente o conteúdo do anexo Boletim de Ocorrência e documento instrutório, lavrado sob o nº 2657/96, no 3º Distrito Policial de São Paulo, aos 12 de abril de 1996, por provocação dos representantes legais do Conselho Tutelar da Sé, a partir de sua fundamentação auto-explicativa.

A preservação de direitos objeto do Boletim referido é destinada à atribuição de eficácia aos direitos inscritos no estatuto da Criança e do Adolescente, de titularidade das crianças e adolescentes sob a responsabilidade estatutário-funcional do Conselho Tutelar da Sé.

Eficácia comprometida pela inexistência da infra-estrutura argüida no Boletim referido, lavrado nas dependências do 3º Distrito Policial.

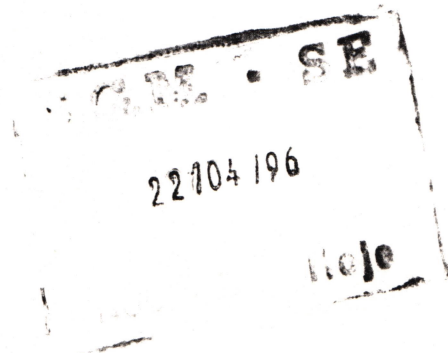
Na expectativa de que a sensibilidade e a responsabilidade políticas de Vossa Excelência determinem a imediata reversão das condições determinantes da necessidade de lavratura do Boletim de Ocorrência referido, sob pena de imposição de mais e maiores dificuldades às crianças e adolescentes, circunstancialmente dependentes dos adultos, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Carlos Eduardo Pellegrini Di Pietro

Carlos Eduardo Pellegrini Di Pietro
Coordenador da Subcomissão de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
MD. Prefeito do Município de São Paulo
CAPITAL





A Secretária da CDH, solicitando-se-lhe a autuação de recebimento do Ofício da organização signatária, instruída por cópia do Ofício da Sub-Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal de São Paulo.

ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18/04/96

Carla Schmidt de Lencastre - OAB/SP
São Paulo, 17 de abril de 1.996.

RECEBIDO EM
18 ABR 1996
Comissão de Direitos Humanos
OAB/SP

" Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Sr. Presidente:

A Constituição Federal de 1.988 traz a novidade: " DEMOCRACIA PARTICIPATIVA". E o Conselho Tutelar está entre as mais legítimas das representações.

A Lei Federal 8.069/90, em seu artigo 131 reza que o Conselho Tutelar é o órgão representativo da Sociedade, autônomo, permanente e não jurisdicional, "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei".

A mencionada Lei Federal remete ao Município os deveres de instalar, fazer funcionar e demais meios necessários ao cumprimento da Lei, no que se refere a existência dos Conselhos Tutelares.

Na Cidade de São Paulo, a Lei Municipal 11.123/91, dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

U

Dr

Dear Sir,
I have the pleasure to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above mentioned matter.

The same has been referred to the appropriate authorities for their consideration and they will be glad to advise you as soon as a decision has been reached.

I am, Sir, very truly yours,
Your obedient servant,
[Signature]

Very truly yours,
[Signature]

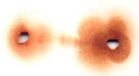
CONFIDENTIAL

Information disclosed hereunder is confidential and is not to be distributed outside the organization.

Very truly yours,
[Signature]

[Signature]

Approved by [Signature] on [Date]
[Signature]
[Signature]



Ocorre Sr. Presidente, que os 20 Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, há mais de 03 anos lutam para que os mesmos sejam munidos de meios funcionais e possam atender à população e o Poder Público Municipal cumpra a LEI.

No dia 12 de abril de 1.996, o Conselho Tutelar da SÉ, esgotado em seus esforços na continuidade de seu trabalho, posto que lhe falta o papel, a viatura, o telefone, o "fax", o local adequado para o atendimento da criança e do adolescente de conformidade com o ECA, lavrou B.O. nº 2657/96 junto ao 3º D.Policial da Capital de Preservação de Direitos e tomou a decisão de fazer atendimento restrito, ou seja, os casos novos serão remetidos à Vara da Infância e da Juventude do Forum Central. Sem o suporte administrativo, a infra-estrutura impossível continuar o atendimento. E, o Poder Público Municipal continuar negando-se a dar cumprimento a Lei.

Diante deste quadro, tomou-se a decisão de estar mobilizando as entidades e a Sociedade Civil para um ato a ser realizado no dia 23.04.96 às 14 horas, em local a ser prontamente definido e comunicado de desagravo e exigir as providências necessárias àquele que tem o dever de viabilizar o atendimento relevante dos Conselhos Tutelares.

Assim, vimos à presença desta Sub-Comissão, solicitar manifestação de apoio, no sentido de subscrever o Boletim de Ocorrência mencionado e os documentos nele juntados, a designação de representantes à manifestação Pública e, posteriormente, contar com a orientação jurídica que couber ao caso ora narrado.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, occupying the middle section of the page.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a conclusion or footer.

Desde já, receba nossos protes
tos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcos Antônio da Rocha

Coordenador Geral-pres.

Sr. Presidente da
Sub-Comissão da
Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente
da O A B/SP.

ACTESP-R. Cel. Francisco Shimidt, 1400-41-cep 14160-000-Sertão
zinho- tel. 016-973-1095, 645-2202 - 642-2711 (R.218)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

RECEIVED

APR 15 1954



BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 2657/96

VIA

Natureza da ocorrência: **Preservação de direitos -** Data: **12.04.1996**
Local: **Pça. da República, 150 - Centro.** Circ.: **3º DP**
Hora da comunicação: **14:00** Hora do fato: **14:00**

~~XXXXXX~~ **1ª PARTE: MARIA DE FÁTIMA COLARES SALARCON -**
RG. 10.941.745

Doc. Ident. n.º **10.941.745** Voto ao Plantão:
Pai: **Raimundo Carlos Colares**
Mãe: **Laurinda Ferreira Colares**
Cor: **branca** Idade: **28** Est. Civil: **casada** Prof.: **Conselheira tutelar**
Nac.: **bras.** Nat.: **Tarabai-SP**
Residência: **Rua Prof. Ernesto de Souza Campos, 42 Chác. Sto. Antonio -**

Local de trabalho: **local -**

~~XXXXXX~~ **2ª Parte: FORTUNATO CAPUANO NETO -**
RG. 3.539.534-5

Doc. Ident. n.º **3.539.534-5** Voto ao Plantão: **sim**
Pai: **Antonio Capuano**
Mãe: **Angelina Neri Capuano**
Cor: **branca** Idade: **47** Est. Civil: **casado** Prof.: **Conselheiro tutelar**
Nac.: **bras.** Nat.: **S. Paulo-SP**
Residência: **Rua Maria Francisca, 501 Tremembé -**

Local de trabalho: **local -**

Foi internada? **não** Onde? **-**

TESTEMUNHAS:

- 1) - **3ª Parte: EDSON FRANCISCO PROFETA- RG. 18.303.622 - branco nascido em Santo André-SP, em 15.01.69, solteiro, filho de Edmir de Oliveira Profeta e Jamelina Francisco Profeta, Conselheiro tutelar, res. a Rua Floriano Miranda, 43 Pque. Boa Esperança**
- 2) - **4ª Parte: MAURICIO RAYMONDI- RG. 79.535.061, branco, nascido em S. Paulo-SP, em 25.05.70, solteiro, filho de Chester Raymondi e Jesus Moreira Raymondi, Cons. Tutelar., reside a Rua Mons. A-breu, 85 ap.13 - Pari**
- 3) -
- 4) -
- 5) -

SOLUÇÃO: **B.O.**

EXAMES REQUISITADOS: **nenhum**

Elaborado por **São Paulo** **12** de **abril** de 19 **96**

José M.R. de Salles-Escr.

Francisco Missaci -
Delegado Titular

OBSERVAÇÃO :

- a) Em caso de mais de um indiciado, a fim de evitar o vício, obstando a mesma sequência de dados desta face
- b) No caso de mais de 5 testemunhas, proceder da mesma forma

100-100000

The following information was obtained from the records of the
 Department of the Interior, Bureau of Land Management, on
 the subject of the land described in the foregoing
 captioned instrument, to-wit:

The land described in the foregoing captioned instrument
 is situated in the County of [County Name], State of
 [State Name], and is more particularly described as
 follows:

[Detailed description of the land, including acreage, location, and any other relevant details.]

The land described in the foregoing captioned instrument
 is owned by [Owner Name], who is the holder of the
 title to the same.

The land described in the foregoing captioned instrument
 is subject to the following conditions:

[List of conditions or restrictions.]

The land described in the foregoing captioned instrument
 is subject to the following conditions:

[List of conditions or restrictions.]

The land described in the foregoing captioned instrument
 is subject to the following conditions:

[List of conditions or restrictions.]

The land described in the foregoing captioned instrument
 is subject to the following conditions:

[List of conditions or restrictions.]

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIÃO SÉ

Prezados senhores:

O Conselho Tutelar da região Sé da Cidade de São Paulo, legalmente constituído, através de seus conselheiros titulares, devidamente empossados no dia 27/11/95 (Sendo que neste curto período de atividades já tivemos uma conselheira renunciando por total falta de condições pessoais, tendo o primeiro suplente assumido no dia 08/04/96) e que ao final subscrevem, vem respeitosamente perante V. Sa., expor a difícil situação que passa esse Conselho Tutelar, o que tem inviabilizado o efetivo exercício de tão relevante função buscando o apoio de V.Sa.

Tem plena consciência os Srs. conselheiros tutelares que representam a sociedade civil composta por moradores da região Sé, e que tem o dever de zelar pelos direitos de milhares de crianças e adolescentes desta região garantindo-lhes dignidade e assegurando-lhes o resgate de sua cidadania. Entretanto, é cômico de que com o atendimento que vem exercendo, ao invés de cumprir o seu papel, tem prejudicado todo o processo, visto que por não possuir condições adequadas para operacionalização das funções, desempenha mal as suas atribuições, não atingindo os objetivos explicitamente propostos pelo ECA.

Entendem os Srs. conselheiros que o Executivo ao tratar com o respeito devido os Conselhos Tutelares, estaria em muito contribuindo para a população e eliminando a burocratização da máquina para a solução dos problemas na área de infância e juventude, pois é inegável a proximidade que o Conselho Tutelar tem com os problemas e a população de sua região, pelo contato direto e fácil aceitação e trânsito junto a comunidade.

Portanto, devido as grandes dificuldades que este conselho vem enfrentando e das dificuldades pessoais encontradas, são obrigados a buscar outras fontes de renda para poder sobreviver, e ao mesmo tempo continuar exercendo as atribuições de conselheiro, o que implica em grande prejuízo na atividade do conselho, e tudo isso por causa das seguintes dificuldades:

1-)O impasse quanto a remuneração que foi deliberado pelo CMDCA no nível QPA-13 (R\$ 850,00) e os Srs. conselheiros continuam a receber a insignificante quantia de R\$136,00, ou seja o equivalente ao padrão NS1A, demonstrando a total falta de respeito do executivo pelo ECA, pelo CMDCA, pelos Conselhos Tutelares e principalmente pelas crianças e adolescentes;

2-)A falta de veículos para os atendimentos, encaminhamentos, visitas, e fiscalização tem impedido 80% da atividade do Conselho Tutelar;

2.1)Este conselho no dia 23/03/96 quase teve um óbito de um recém nascido de 2 meses aproximadamente em sua sede, pois a criança permaneceu no conselho das 09:00 às 16:00 horas, necessitando de socorro, os conselheiros lutaram o dia todo em busca de veículo e somente as 16:00 horas com auxílio do Vereador Sérgio Rosa conseguiu-se uma Ambulância que o transportou para o Hospital do Mandaqui onde continua internado;

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIÃO SÉ

3-) A total falta de manutenção do espaço físico utilizado pelo Conselho Tutelar, inviabiliza o atendimento;

3.1-) Desde Janeiro de 1996 o conselho está praticamente às escuras pois das cinquenta lâmpadas fluorescentes apenas cinco funcionam;

3.2-) O banheiro não funciona;

3.3-) O telefone não recebe ligações;

3.4-) A porta de entrada não oferece segurança, uma vez que a fechadura esta quebrada;

4-) Que a falta de material de escritório tem levado muitas vezes os Srs. conselheiros a datilografarem seus documentos em papel de rascunho, enviando correspondência e xerocopiando documentos com recursos próprios;

5-) A impossibilidade de se fazer ligações interurbanas dificulta em muito os encaminhamentos uma vez que muitas entidades estão fora da Grande São Paulo;

6-) Que a falta de uma secretaria dificulta sobremaneira os encaminhamentos, pois os conselheiros ao mesmo tempo que atendem uma família, atendem o telefone, elaboram e datilografam os relatórios e documentos a serem encaminhados.

Durante três anos e quatro meses de exercício, este Conselho atendeu, nem sempre de forma adequada, 1.024 crianças e adolescentes, encaminhou para abrigo 150 crianças. De tal forma que diante de tantas dificuldades que tem acompanhado este Conselho durante todo este período, no primeiro e segundo mandato e percebendo os Srs. conselheiros que os problemas se estendem e se agravam, e ainda que não se vislumbram nenhuma expectativa concreta de modificação, decidem:

1-) Fechar as portas do Conselho Tutelar ao público não atendendo nenhum novo processo;
Obs.: As pessoas serão encaminhadas a vara da infância;

2-) Manter um expediente interno dando atenção e continuidade a todos os processos já existentes, preparando um planejamento e metodologia de suas atividades, que visa inclusive a contribuir para a política de atendimento da infância e adolescência.

Entendem os Srs. conselheiros que no mandato anterior era justificado o atendimento, mesmo com condições precárias, pois visava trazer para a sociedade o conhecimento do ECA e por consequência a luta pela implantação do Conselho Tutelar, o que já não se justifica nesse mandato que com a continuidade do inadequado exercício da função tem permitido uma série de omissões para com as crianças e adolescentes. Tendo suportado todos estes constrangimentos, entendem os Srs. conselheiros, que 3 anos e 4 meses foi tempo mais que suficiente para efetiva implantação dos Conselhos Tutelares, sendo que durante este longo período os conselhos se mobilizaram fazendo gestões junto ao Executivo e suas secretarias, a Promotoria, a Câmara Municipal e a Conselho

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIÃO SÉ

Municipal, tendo inclusive ingressado várias ações judiciais sem nenhum sucesso, o que nos levou a tomar essa decisão.

Diante de tais constatações este conselho decidiu que a partir de 15/04/96 estará colocando em pratica a sua decisão de não atendimento somente retornando, já com todo o planejamento e metodologia, as suas atividades normais quando forem atendidas as seguintes necessidades que consideram fundamentais e indispensáveis para o cumprimento de suas funções:

- 1-) O pagamento imediato da remuneração do QPA-13 conforme deliberação do CMDCA publicado no DO de 09/01/96 página 29;
- 2-) A disponibilidade de um veículo de 2ª a 6ª feira das 09:00 as 18:00 Horas;
- 3-) A manutenção do espaço utilizado, imediata reparação da rede elétrica e hidráulica possibilitando condições de trabalho;
- 4-) A nomeação de uma secretária liberando os conselheiros para seus compromissos;
- 5-) Sejam supridas as necessidades quanto a equipamento e material de escritório;
- 6-) A liberação das ligações interurbanas;

Esclarece ainda os senhores conselheiros que :

- a-) Será afixada na entrada do conselho uma cópia deste ofício a fim de que a população tome conhecimento;
- b-) Serão afixados cartazes orientando a população a procurar a vara da infância durante o periodo que o conselho permanecer fechado;
- c-) Será convocada uma reunião do Fórum regional de entidades da região Sé, a fim de esclarecer as entidades de tal decisão.
- d-) Esse ofício será encaminhado para :

Vara Central da Infância e da juventude.
CMDCA
Promotoria da Região Central
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de São Paulo (Comissão especial)
Fórum Municipal da Criança e do Adolescente
Assembléia dos conselheiros Tutelares
Rádios Tvs e Jornais

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
(773) 936-3700

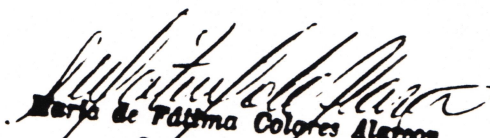
1. The first part of the document discusses the general principles of the experiment. It covers the theoretical background and the experimental setup. The authors describe the methods used to collect and analyze the data, including the use of various instruments and techniques. The results of the experiment are presented in a series of tables and figures, which show the dependence of the measured quantities on the experimental parameters. The authors discuss the implications of their findings and compare them with previous work in the field. The document concludes with a summary of the main results and a list of references.

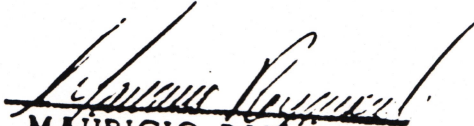
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIÃO SÉ

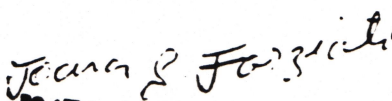
Na expectativa de que esta decisão esteja contribuindo para que os Conselhos Tutelares sejam de fato implantado na cidade de São Paulo e as crianças e adolescentes tenham garantidos os seus direitos, com Conselhos Tutelares que efetivamente estejam cumprindo as suas atribuições na forma do ECA. E na expectativa do apoio de vossa senhoria renovamos nossos protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

São Paulo, 15 de Abril de 1996


Maria de Fátima Colares Alarcon
Conselheira Tutelar
Regional SÉ


MAURICIO RAY RONDI
Conselheiro Tutelar da Região SÉ


JOANA S. GOUDINO
Conselheira Tutelar
Reg. SÉ


Edson Francisco Proleta
Conselheiro Tutelar
Regional SÉ


Fortunato Capuano Neto
Conselheiro Tutelar
Regional SÉ

**CONSELHO TUTELAR
REGIONAL SÉ**

Praça da República, n.º 154
Centro - São Paulo - SP
— Fone: 259-9282 ...

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1950 O-481111